



**PROJETO DE INCLUSÃO E COOPERAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE
IMIGRANTES E REFUGIADOS CONCRETIZADO PELA PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO¹**

**PROJECT FOR INCLUSION AND COOPERATION OF HUMAN RIGHTS OF
IMMIGRANTS AND REFUGEES IMPLEMENTED BY THE PONTIFICAL
CATHOLIC UNIVERSITY OF SÃO PAULO**

Regina Vera Villas Bôas²

RESUMO: O objetivo principal do presente estudo é divulgar o conteúdo do Projeto “*PUC/SP de portas abertas aos imigrantes e refugiados*”, concretizado por professores e alunos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, por meio do Termo de Fomento do Edital de Chamamento Público da Secretaria Nacional da Justiça (SNJ), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal - convênio nº 881100/2018, processo nº 08018.002122/2018-91 - termo firmado entre esta Secretaria Nacional de Justiça e a Fundação São Paulo, mantenedora da PUC/SP. O Projeto realizou a inclusão social dos imigrantes, refugiados e apátridas na cidade de SP, a partir de suas inserções no ambiente universitário, concretizando direitos humanos desses vulneráveis, além de inúmeras repercussões trazidas à comunidade acadêmica. O objeto da pesquisa é o próprio Projeto da PUC/SP, que sustentou a integração e a cooperação de direitos humanos, contemplando a comunidade internacional e a materialização de direitos em prol da dignidade da condição da pessoa humana. A metodologia utilizada no presente estudo se vale do método documental e das referências bibliográficas, revisitando pertinentes legislações, doutrina e documentos nacionais e internacionais, além do texto constitucional artigos 5º, 6º e 225. A justificativa da pesquisa está importância da concretização dos direitos humanos e fundamentais em prol da dignidade e da cidadania desses vulneráveis, cujo número global cresce, atualmente, de maneira exorbitante, além dos profícuos diálogos integrativos e cooperativos travados entre comunidades internacionais, por meio do acolhimento desse público. A hipótese sustenta a viabilidade da execução do Projeto da PUC/SP, corroborando movimento inclusivo, integrativo e humanitário, no enfrentamento do crescimento global, exorbitante, desses vulneráveis. Os resultados confirmam a hipótese sustentada de que o Projeto foi aplicado concretamente, corroborando a inclusão e integração de cada vulnerável, cumprindo, inclusive os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, dispostos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

PALAVRAS-CHAVE: Concretização de Direitos Fundamentais Constitucionais; Efetividade dos Direitos Humanos da Comunidade Internacional; Inclusão de Vulneráveis; Projeto de Integração e Cooperação de Direitos Humanos; “PUC/SP de Portas Abertas aos Imigrantes e Refugiados”.

¹ Texto produzido no contexto do Grupo de Estudos e Pesquisa “Diálogos de Fontes: Efetividade dos Direitos, Sustentabilidade, Vulnerabilidades e Responsabilidades” do PPGD e PGD da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), coordenado pela Professora Regina Vera Villas Bôas.

² Bi-Doutora em Direito das Rel. Sociais (Direito Privado) e em Direitos Difusos e Coletivos e Mestre em Direito Rel. Sociais, todos pela PUC/SP. Pós-Doutora em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra/*Ius Gentium Conimbrigae*. Professora e Pesquisadora dos Prog Graduação e Pós-Graduação em Direito, Vice-coord. Núcleo Dir. Difusos e Coord. PEP “Diálogo de Fontes: Efetividade Direitos, Sustentabilidade, Vulnerabilidades e Responsabilidades, todos da PUC/SP. CV: <http://lattes.cnpq.br/4695452665454054>; ID <http://orcid.org/0000-0002-3310-4274>



ABSTRACT: The main objective of this study is to disseminate the content of the "PUC/SP Open Doors to Immigrants and Refugees" Project, implemented by faculty and students of the Pontifical Catholic University of São Paulo, through the Funding Agreement of the Public Call for Proposals of the National Secretariat of Justice (SNJ), linked to the Ministry of Justice and Public Security of the Federal Government - agreement no. 881100/2018, process no. 08018.002122/2018-91 - a term signed between this National Secretariat of Justice and the São Paulo Foundation, the sponsor of PUC/SP. The Project achieved the social inclusion of immigrants, refugees, and stateless individuals in the city of São Paulo, through their insertion into the university environment, realizing the human rights of these vulnerable individuals, in addition to bringing numerous repercussions to the academic community. The object of the research is the PUC/SP Project itself, which supported the integration and cooperation of human rights, contemplating the international community and the materialization of rights in favor of the dignity of the human person. The methodology used in this study uses documentary research and bibliographical references, revisiting relevant national and international legislation, doctrine, and documents, as well as the constitutional text (articles 5, 6, and 225). The research is justified by the importance of realizing human and fundamental rights for the dignity and citizenship of these vulnerable individuals, whose global numbers are currently growing exorbitantly. This is in addition to the fruitful integrative and cooperative dialogues between international communities through the support of this population. The hypothesis supports the feasibility of implementing the PUC/SP Project, corroborating an inclusive, integrative, and humanitarian movement in addressing the exorbitant global growth of these vulnerable individuals. The results confirm the hypothesis that the Project was concretely implemented, corroborating the inclusion and integration of each vulnerable individual, including compliance with the Sustainable Development Goals set out in the United Nations (UN) 2030 Agenda.

KEYWORDS: Realization of Fundamental Constitutional Rights; Effectiveness of Human Rights in the International Community; Inclusion of Vulnerable People; Human Rights Integration and Cooperation Project; "PUC/SP Open Doors to Immigrants and Refugees".

1 Introdução: Projeto “PUC-SP de Portas Abertas aos Imigrantes e Refugiados”

O Projeto “PUC-SP de Portas Abertas aos Imigrantes e Refugiados” compôs o Termo de Fomento do Edital de Chamamento Público da Secretaria Nacional da Justiça (Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal), convênio nº 881100/2018, processo nº 08018.002122/2018-91, firmado entre esta Secretaria Nacional de Justiça e a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP)³. O início da execução do Projeto se deu no segundo semestre de 2019, e envolveu três setores da Universidade: o Escritório Modelo D. Paulo Evaristo Arns da Faculdade de Direito, a Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais (CEDEPE) e o Núcleo de Trabalhos Comunitários (NTC), e teve como objetivo principal a promoção da inclusão social

³Projeto “PUC-SP de Portas Abertas aos Imigrantes e Refugiados”. Disponível > <https://www.pucsp.br/escritorio-modelo/imigrantes-e-refugiados> Acesso> 30/Set/2025. Disponível > <https://www.pucsp.br/escritorio-modelo/outros-projetos>. Acesso> 30/Set/2025.



dos imigrantes, refugiados e apátridas na cidade de São Paulo, inclusão realizada no ambiente universitário, razão pela qual introduziu cursos e atividades educacionais de aperfeiçoamento pessoal, além de atendimento jurídico e demais orientações ao referido público vulnerável. O Projeto buscou acolher e integrar vulneráveis, apoiando ações de acolhimento e integração de imigrantes e refugiados, no Brasil, notadamente, na cidade de São Paulo, propiciando-lhes o desenvolvimento e conquista de autonomia, no enfrentamento de inúmeros problemas originários das suas condições momentâneas de imigrantes, refugiados, além dos apátridas⁴.

Observadas as vocações da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, que vão além da vocação acadêmica, religiosa e/ou de fé, a oferta de orientação jurídica e de formação em diversas áreas⁵ aos imigrantes, refugiados, além dos apátridas, atinentes ao Projeto em análise, objetivou a integração desses vulneráveis, na cidade de São Paulo, ao propiciar-lhes instruções jurídicas necessárias ao exercício de seus direitos, agora entendidos como habitantes da cidade de São Paulo, observados os seus deveres que, nesta condição, lhe são atribuídos. Nessa seara, as ações foram conduzidas por Maria Cláudia Paiva - mestra em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e pesquisadora da Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais (CEDEPE) - e por Vitor Nery - advogado orientador da área de projetos sociais do “Escritório Modelo Dom Paulo Evaristo Arns” da PUC-SP e mestrando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

A Fundação São Paulo inscreveu o Projeto referido, o qual foi aprovado em 2019, tendo as suas atividades realizadas de maneira “online”, por solicitação do Ministério da Justiça e, em razão do enfrentamento da pandemia de COVID-19. Ao longo da sua realização, materializada em ciclos formativos, o Projeto se desenvolveu de maneira gratuita, possibilitando aos migrantes e refugiados: instrução jurídica quanto à documentação que necessitam obter, quanto aos direitos e deveres que lhes eram outorgados na condição de imigrantes ou refugiados; reflexões sobre a cultura, o racismo, a língua portuguesa, e as situações enfrentadas pelos vulneráveis, a exemplo dos idosos, da mulher, das crianças e adolescentes.

⁴ FARIA A.S., Alan; VILLAS BÔAS, Regina Vera. Educação/ Docência e efetividade dos direitos humanos: “PUC/SP de portas abertas aos imigrantes e refugiados”. Revista Direito Estado e Sociedade, (p. 259-310), nº 65, jul/dez. 2024. Disponível em > [file:///D:/Reg-downloads/DOCENCIAEDUCACAO E A EFETIVACAO DOS DIREITOS HUMAN%20\(2\).pdf](file:///D:/Reg-downloads/DOCENCIAEDUCACAO E A EFETIVACAO DOS DIREITOS HUMAN%20(2).pdf) - Acesso em > 11 out 2025.

⁵ PUC/SP. Disponível > <https://osaopaulo.org.br/sao-paulo/puc-sp-de-portas-abertas-aos-imigrantes-e-refugiados/> Acesso > 30/Set/2025.



Necessária a consideração da Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que foi criada e publicada a partir da teleologia que considera a necessidade de entidades da sociedade civil auxiliarem o Estado ou os governos na efetivação dos direitos e garantias constitucionais, tratados internacionais e demais leis vigentes no território brasileiro. A Lei estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, o de mútua cooperação à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propiciando a execução de atividades/projetos estabelecidos por planos de trabalho, constantes de termos de colaboração e de fomento, além de definições sobre as diretrizes para a política de fomentos, colaboração e cooperação com as organizações civis⁶.

Nesse sentido, o termo de fomento objetivou a concessão de apoio da administração pública federal à execução de projeto voltado à promoção da inclusão social, laboral e produtiva aos imigrantes, refugiados e apátridas, a exemplo do fornecimento de orientação jurídica e encaminhamento aos serviços e órgãos públicos indispensáveis à integração social e laboral dessa população vulnerável; a disponibilização de cursos e atividades educacionais de aperfeiçoamento pessoal e capacitação profissional, incluído o aprendizado de língua portuguesa. O edital atinente a aprovação do Projeto teve como proponente a Fundação São Paulo, mantenedora da PUC/SP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, enquadrada na alínea “a”, inciso I, do artigo 2º da Lei de nº 13.019/2014, ressaltando-se que previsão legal, regente do edital objetivou o estímulo da organização da sociedade civil a auxiliar o Estado brasileiro na promoção de políticas públicas e garantias de direitos constitucionais (internos), além dos tratados internacionais ratificados e internalizados, principalmente daqueles relacionados à defesa de direitos humanos. Firmada a parceria, em decorrência do chamamento público à seleção de organização da sociedade civil, tornou-se necessária a parceria para a execução do projeto voltado à promoção da inclusão social, laboral e produtiva aos imigrantes, refugiados e apátridas, seguindo os termos do edital de chamamento⁷.

Assim, pelo Projeto “PUC-SP de Portas Abertas aos Imigrantes e Refugiados” fez parte do Termo de Fomento do Edital de Chamamento Público SNJ nº 01/2018, uma parceria entre

⁶ VOLUNTARIAS. Plataforma Brasil. Disponível em> em: <https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ConsultarProposta/ResultadoDaConsultaDeConvenioSelecionarConvenio.do?idConvenio=737024&destino=> Acesso em: 11 mar. 2020. Acesso em> 10 out 2025.

⁷ GOVERNO FEDERAL. Disponível em> Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/45416472. Acesso em: 11 mai. 2020.



o Ministério da Justiça e a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, iniciada a sua execução no segundo semestre de 2019, envolveu três setores da Universidade: o Escritório Modelo D. Paulo Evaristo Arns da Faculdade de Direito, a Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais (CEDEPE) e o Núcleo de Trabalhos Comunitários (NTC). Seu objetivo principal foi a promoção da inclusão social aos imigrantes, refugiados e apátridas na cidade de São Paulo, a partir de sua inserção no ambiente universitário, mediado pela realização de cursos e atividades educacionais que lhes propiciaram aperfeiçoamento pessoal, atendimento jurídico e orientações necessárias⁸.

O Projeto “*PUC-SP de Portas Abertas aos Imigrantes e Refugiados*” entregou, no final da formação desses vulneráveis, um certificado - expedido pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo -, aos seus participantes em condição migratória ou de refúgio, os quais realizaram suas inscrições por meio do preencherem um [formulário](#), fornecido pelo e-mail portasabertas@pucsp.br.

O encerramento do Projeto se deu com apresentação de um Seminário, transmitido ao vivo, em 24.03.2021⁹, sob a coordenação do Professor Dr. Álvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga, com a presença de vários professores que desenvolveram atividades no Projeto e trouxeram, nesta data, informações sobre as experiências vividas. No encerramento foi feita a prestação de contas públicas dos resultados do Projeto nº 881100/18 - “PUC-SP de portas abertas aos imigrantes e refugiados”, o qual funcionou até 31.03.2019.

O presente artigo que apresentou como objetivo principal a divulgação do conteúdo do Projeto “*PUC/SP de portas abertas aos imigrantes e refugiados*”, procura justificar a sua relevância, trazendo a inclusão dos refugiados e imigrantes, promovida pelo Projeto que ao ser concluído, revela a necessidade de continuidade de Projetos acadêmicos voltados à materialização dos direitos desse público vulnerável. O fomento concedido à sua realização, por meio do Termo de Fomento do Edital de Chamamento Público da Secretaria Nacional da Justiça (SNJ), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal corroborou a inclusão dos imigrantes e refugiados à comunidade acadêmica, a qual facilitou o seu ensino/aprendizado e promoveu prestação de serviços jurídicos gratuitos aos referidos vulneráveis. Os resultados da presente pesquisa confirmaram a hipótese sustentada na presente pesquisa sobre a viabilidade da execução do projeto “PUC/SP de portas abertas aos imigrantes

⁸ COMISSÃO DOS DIREITOS DOS IMIGRANTES E REFUGIADOS DA OAB/SP. Disponível em > <https://www.facebook.com/direitosdosrefugiadoseimigrantes> Acesso em > 10 out 2025.

⁹ Disponível em > <https://www.youtube.com/watch?v=Aa2wlvN8St0&t=3086s> . Acesso em > 11 out 2025.



e refugiados”, na concretização dos seus direitos constitucionais fundamentais, corroborando movimento inclusivo, integrativo e humanitário, no enfrentamento do crescimento global, exorbitante, desses vulneráveis.

A metodologia utilizada no presente estudo se valeu do método documental e das referências bibliográficas, revisitando pertinentes legislações (Lei nº 9.474/1997 e 13.445/2017) doutrina e documentos nacionais e internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951), além do texto da Constituição da República Federativa do Brasil, a exemplo do rol de direitos dispostos nos seus artigos 5º, 6º e 225. Os documentos principais apreciados se referiram ao Projeto “PUC/SP de portas abertas aos imigrantes e refugiados”, os quais procuraram revelar e divulgar direitos concretizados desse público vulnerável, corroborando a inclusão e integração de cada pessoa vulnerável, a qual exerceu a sua cidadania e desfrutou de sua condição de pessoa com dignidade, no percurso do desenvolvimento do Projeto apreciado.

2 Normas jurídicas vigentes que protegem imigrantes e refugiados

O refúgio designa uma proteção legal internacional, determinando a Lei brasileira nº 9.474/97, a maneira como essa proteção ao refugiado deve ser praticada e, também, como se deve reconhecer a condição de refugiado no Brasil, vulnerável este, cuja integridade física enfrenta riscos, constantemente.

A Lei nº 9.474/1997 traz em seu bojo normas protetivas dos imigrantes. Do capítulo II, que trata da “integração local”, extrai-se da norma do artigo 43, que ao exercer os seus direitos e cumprir os deveres, a condição atípica dos refugiados deve ser entendida, em face da necessidade da apresentação de documentos que são emitidos por seus países de origem ou pelas suas representações consulares e diplomáticas. Da norma do artigo 44 extrai-se a necessidade de se facilitar o reconhecimento de certificados e diplomas, como requisitos da obtenção da condição de residente e do ingresso em instituições acadêmicas, sejam quais forem os níveis de ensino/educação, considerando-se, assim, a situação desfavorável que os refugiados ocupam.

Referida Lei nº 9.474/1997 garante a proteção das pessoas que são perseguidas por questões de religião, raça, nacionalidade, opinião política ou grupo social, em seus países de origem, locais estes que não garantem a necessária proteção aos que buscam refúgio em outros países, ou porque não desejam referida proteção de seus países de origem. Referida Lei protege,



também, aquele que não tem nacionalidade, e não quer ou não pode ir de volta ao país de residência habitual, em razão de ser perseguido e forçado a sair deste país, já que enfrenta desrespeitos e violações de seus direitos.

Nesse sentido, a Lei protege o refugiado que está fora do seu país, local em é perseguido, por motivo relacionado à raça, nacionalidade, religião, grupo social ou opiniões políticas; o refugiado que não possui nacionalidade, ou seja, aquele que, pelos mesmos motivos, não querem ou não podem retornar ao país, em que habitualmente residiam; o refugiado que teve seus direitos violados de maneira grave e generalizada.

A Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração) não revogou a Lei nº 9.474/97 (Lei do Refúgio). Ambas estão vigentes! “imigrante”, têm os mesmos direitos previstos na Lei nº 13.445/2017. A solicitação de refúgio gera uma autorização de residência provisória

A Defensoria Pública da União, por escrito de João Chaves¹⁰, ao tratar de algumas noções gerais sobre a matéria, utiliza como pontos de partida, três principais considerações quanto: a) as migrações: espontânea, dirigida, voluntária, forçada, econômica, pendular; b) aos imigrantes: econômico, solicitante de refúgio, refugiado, apátrida, regular/irregular; c) aos vocábulos a serem poupados: migrante ilegal, clandestino, fugitivo; invasão migratória; estrangeiro, alienígena.

Orientação importante se extrai¹¹ da distinção dos conceitos de: migrantes, refugiados, solicitantes de refúgio, esclarecendo que: a) os migrantes se referem àqueles que se deslocam voluntariamente, tendo a pretensão de fixação de residência, podendo, sem riscos, voltar a seu país de origem, contando eles contam com proteção do país de origem (no Brasil, a Lei nº 13.445/17); b) os refugiados são aqueles forçados a deixar o país de origem, o qual não lhes oferece proteção e não lhe possibilitam a volta, enfrentam riscos quanto à proteção da vida e/ou integridade física - eles possuem direito de flexibilização de exigências documentais no Brasil, a partir de ato declaratório do CONARE (Lei nº 9.474/97); c) os solicitantes de refúgio dizem respeito àqueles que invocam o reconhecimento da condição de refugiado, aguardando, todavia, a decisão do CONARE, podendo (ou não) contar com proteção do país de origem – eles não

¹⁰Chaves, João. Defensoria Pública da União. *Lei de Migração, Lei do Refúgio e acesso a direitos*.

Disponível em > <https://escola.mpu.mp.br/h/rede-de-capacitacao-a-refugiados-e-migrantes/atividade-em-curitiba/apresentacoes-oficinas/nova-lei-de-migracao.pdf>. Acesso em > 12 out 2025.

¹¹Chaves, João. Defensoria Pública da União. *Lei de Migração, Lei do Refúgio e acesso a direitos*.

Disponível em > <https://escola.mpu.mp.br/h/rede-de-capacitacao-a-refugiados-e-migrantes/atividade-em-curitiba/apresentacoes-oficinas/nova-lei-de-migracao.pdf>. Acesso em > 12 out 2025.



possuem direito de flexibilização de exigências documentais no Brasil, possuindo uma autorização (sub judice) de residência provisória (Lei nº 9.474/97).

A respeito dos outros grupos vulneráveis de imigrantes são enumerados: a) os apátridas dizem respeito àqueles que não possuem vínculo jurídico de nacionalidade com quaisquer Estados; b) acolhida humanitária se refere ao país de origem em situação de: grave ou iminente instabilidade institucional; calamidade de enorme proporção; conflito armado; desastre ambiental; violação grave de direitos humanos ou de direito internacional humanitário – ocorre o reconhecimento por ato infralegal geral, a exemplo dos nacionais ou apátridas residentes no Haiti, reconhecidos pela Portaria Interministerial nº 10/2018; c) crianças e adolescentes desacompanhados ou seja, sem nenhuma pessoa adulta que lhes acompanhe; ou e separados, qual seja, acompanhado por uma pessoa adulta, mas que, todavia, não é o responsável legal que possui o poder familiar; d) asilados são os perseguidos por um Estado, em razão de suas opiniões, crenças e filiação política, ou da prática de atos considerados delitos políticos¹².

No plano internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948¹³, apesar de não se referir diretamente ao direito de refúgio ou dos refugiados, é considerada como alicerce protetivo que todo ser humano possui quanto à liberdade de se locomover e de residir dentro das fronteiras de cada Estado, todos tendo o direito de deixar o país, incluindo o seu e de nele retornar (artigo 13 da DUDH). O seu artigo 14 dispõe sobre o direito que possui, aquele que é vítima de perseguição, de usufruir de asilo, em outros países, direito este que não pode se pretendido quando referida perseguição for legitimamente motivada por crimes de direito comum e/ou condutas contrárias aos princípios e escopos das Nações Unidas.

Nesse sentido, pode-se afirmar que as normas contidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), notadamente nos seus artigos 13 e 14, estão conectadas às normas da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, protegendo essa população de vulneráveis.

Pedra angular da proteção dos refugiados, a Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, foi adotada de maneira formal, na data de 28 de julho de

¹² Chaves, João. Defensoria Pública da União. *Lei de Migração, Lei do Refúgio e acesso a direitos*. Disponível em > <https://escola.mpu.mp.br/h/rede-de-capacitacao-a-refugiados-e-migrantes/atividade-em-curitiba/apresentacoes-oficinas/nova-lei-de-migracao.pdf>. Acesso em > 12 out 2025.

¹³ Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. UNICEF para cada criança. Disponível em > <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 11 out 2025.



1951, objetivando solucionar a lastimosa situação vivida pelos refugiados na Europa, depois da Segunda Guerra Mundial. Globalmente, define o personagem refugiado, além de explicar os direitos e deveres dos refugiados acolhidos e dos países acolhedores. Importante anotar que o fundamento legal reside nos pilares das ações ACNUR permitiu que a agência auxiliasse o recomeço de vidas de milhões de deslocados¹⁴.

Nota relevante está contida no artigo 22 da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, quanto à educação pública desses vulneráveis, pois dispõe quanto ao ensino primário, que os Estados Contratantes devem ofertar aos refugiados: o mesmo tratamento conferido à população nacional; e tratamento tão favorável quanto possível, e não menos favorável ao ofertado aos estrangeiros em geral, nas mesmas circunstâncias, no tocante aos graus de ensino além do primário, e no concernente ao acesso aos estudos, ao reconhecimento de certificados de estudos, diplomas e títulos universitários estrangeiros, além da isenção de direitos e taxas, e bolsas de estudo gratuitas.

3 O Projeto “PUC-SP de Portas Abertas aos Imigrantes e Refugiados” e a contribuição ofertada ao combate do crescimento do movimento global migratório

A relevância do Projeto “PUC-SP de portas abertas aos imigrantes e refugiados”, que integrou e incluiu vulneráveis em condição migratória ou de refúgio, na cidade de São Paulo, materializou direitos fundamentais relevantes da pessoa humana, entre os quais, o direito à educação, que foi recebida pelos imigrantes e refugiados. O Projeto forneceu orientação jurídica que corroborou principalmente a confecção/produção dos documentos pessoais dessa população vulnerável, tornando a vida de cada um deles, mais saudável e despreocupada¹⁵, eis que, a partir do recebimento desses documentos, puderem realizar atividades e ações, entre as quais: circularem pela cidade como quaisquer outros cidadãos, realizando compras e visitando colegas, juntamente com suas famílias; participarem dos encontros e de estudos, oferecidos Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; frequentarem jogos e outras atividades de lazer disponibilizadas na PUC/SP e em outros ambientes da cidade de São Paulo.

¹⁴ ACNUR. Convenção de 1951. Disponível em> <https://www.acnur.org/br/convencao-de-1951>, Acesso em> 12 out 2025.

¹⁵ SILVA, Alan F. A.; VILLAS BÔAS, Regina Vera. Docência/educação e a efetivação dos direitos humanos: “PUC-SP de portas abertas aos imigrantes e refugiados”. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, v. 65, (p. 259-280), ISSN-L: 1516-6104, 2024. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.1789>.



Contribuição relevante ofertada pelo Projeto *"PUC-SP de portas abertas aos imigrantes e refugiados"* revelou a enorme importância social ao auxiliar, orientar, corroborar com a prestação de serviços jurídicos, educar por meio de cursos de extensão capacitadores desses imigrantes e refugiados, colocar e/ou recolocar no mercado de trabalho, de fato conseguiu materializar a cidadania de cada um desses vulneráveis, influenciando a dinâmica da integração e inclusão social, incluindo a acadêmica. Mesmo considerando o enorme fluxo de chegada e permanência de migrantes e refugiados na cidade de São Paulo, o Projeto conseguiu alcançar um público considerável de imigrantes e refugiados, atendidos na PUC/SP.

Nessa seara, a contribuição oferta pelo Projeto analisado, fez com que uma pequena parcela desse público vulnerável se tornasse capacitada e se sentisse integrada e incluída na sociedade de São Paulo, em face do grande e progressivo número de imigrantes e refugiados que enfrentam as adversidades cotidianas, oriundas de suas condições. O número desses vulneráveis é grande, sendo assim expressos pelo Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), ou Agência da ONU para Refugiados informa que a população global de deslocados, inclusive de refugiados e imigrantes, em junho de 2020, atingiu a 79,5 milhões de pessoas (26 milhões de refugiados)¹⁶; no final de 2024, o ACNUR revela que 123,2 milhões de pessoas, no mundo, foram forçadas ao deslocamento, devido aos conflitos, perseguições, violências, violações de direitos humanos, e demais eventos que perturbem a ordem pública¹⁷. Esse mesmo relatório¹⁸ anuncia que quase dobrou, nos últimos 10 anos, o número de pessoas forçadas ao deslocamento, revelando que no final de 2024, “1 em cada 67 pessoas”, no mundo, se deslocara contra a sua vontade. Revela, ainda, que entre as pessoas deslocadas à força, se situam aquelas que são obrigadas a se deslocarem nos seus próprios países, em razão, normalmente dos conflitos vividos. Ao final de 2024, o número aumentou para 73,5 milhões, revelando que o Sudão participou com 14,3 milhões de refugiados e deslocados internos, passando a ser considerado como o país “mais populoso no que toca às pessoas deslocadas à força”, superando a Síria (com 13,5 milhões), o Afeganistão (com 10,3 milhões) e a Ucrânia (com 8,8 milhões).

¹⁶ Disponível em: < <https://www.acnur.org/portugues/2020/06/16/acnur-lanca-relatorio-tendencias-globais-sobre-deslocamento-forcado-no-mundo/>>. Acesso em 09 out. 2025.

¹⁷ Disponível em: > <https://www.acnur.org/br/dados-refugiados-no-brasil-e-no-mundo>. Acesso em: > 10 out. 2025.

¹⁸ Disponível em: > <https://www.acnur.org/br/dados-refugiados-no-brasil-e-no-mundo>. Acesso em: > 10 out. 2025.



O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), ou Agência da ONU para Refugiados trabalha para socorrer e salvar vidas, proteger e defender os direitos fundamentais, auxiliando a concretude da dignidade das pessoas que são forçadas a deixar os seus lares, devido a perseguições, conflitos, guerras em desfavor dos direitos humanos. Pois bem, o ACNUR informa que o deslocamento forçado nas Américas¹⁹, no final de 2024, atingiu 21,9 milhões de pessoas (17,6% do total mundial), e lembra que, no contexto global, 60% dos forçados a se retirarem, não ultrapassam as fronteiras de seus países. O crime e a insegurança são as principais causas do deslocamento interno, nas Américas, atingindo tanto “a violência indiscriminada de gangues do Haiti, como o impacto do conflito nas comunidades da Colômbia”. Em 2024, o deslocamento interno ocorrido no Haiti foi triplicado, de 313,9 mil passou a 1 milhão de pessoas; e a Colômbia atingiu 7 milhões de pessoas. Nesse sentido, até o final de 2024, podem ocupar o território das Américas uma população de 21,9 milhões de pessoas forçadas a se deslocar (17,6% do total mundial).

Por derradeiro, no Brasil²⁰, relativamente aos deslocamentos forçados, no período entre 2015 e 2024, foi registrado o número 454.165 de solicitações de reconhecimento de pessoas em condição de refugiados, originárias de 175 países, entre eles: 266.862 venezuelanos; 52.488 cubanos; 37.283 haitianos; e 18.435 angolanos (somatória de 82,6% das solicitações registradas na última década). Somente em 2024, foram registradas 68.159 solicitações de asilo, designando 16,3 % de aumento (9.531), em relação a 2023 (58.628), exibindo como predominantes, em 2024, os pedidos de asilo; os venezuelanos (39,8%), cubanos (32,7%) e angolanos (5%), contabilizando o número de 156.612 pessoas, reconhecidas como refugiadas, no final de 2024, revelando um aumento de 9,5%, relativamente ao ano 2023.

O agressivo crescimento global migratório impulsiona a elaboração, promoção e consequente realização de projetos de acolhimento e orientação de imigrantes e refugiados, por meio de programas acadêmicos que consigam efetivar os seus direitos fundamentais, ofertando-lhes, notadamente, educação de qualidade, de maneira a lhes propiciar conhecimento e orientação a respeito de seus direitos e garantias. São eles vulneráveis que necessitam de reconhecimento, dignidade e cuidados, em todos os sentidos. Esse Projeto “PUC-SP de portas

¹⁹ Disponível em> <https://brasil.un.org/pt-br/271526-em-meio-ao-aumento-do-deslocamento-for%C3%A7ado-global-acnur-celebra-progresso-em-solu%C3%A7%C3%B5es-nas> Acesso em> 12 out 2025.

²⁰ Relatório [Refúgio em Números](https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/relatorio-aponta-presenca-de-143-mil-refugiados-no-brasil/?gad_source=1&gad_campaignid=22546923003&gbraid=0AAAAAqda5pw9Po5-Ad9LFfVnFudjKT6ju&gclid=Cj0KCQjwgKjHBhChARIsAPJR3xcjOp3ayulVd8oPqkZE8KDhtoI42avnp46Z9RDNWu5mOe5AUQnUyjkaAtYaEALw_wcB). “Mais vós, mais nós”. Aponta presença de 143 mil refugiados no Brasil Disponível em> https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/relatorio-aponta-presenca-de-143-mil-refugiados-no-brasil/?gad_source=1&gad_campaignid=22546923003&gbraid=0AAAAAqda5pw9Po5-Ad9LFfVnFudjKT6ju&gclid=Cj0KCQjwgKjHBhChARIsAPJR3xcjOp3ayulVd8oPqkZE8KDhtoI42avnp46Z9RDNWu5mOe5AUQnUyjkaAtYaEALw_wcB. Acesso em 09 out 2025.



abertas aos imigrantes e refugiados é desenvolvido e concretizado tendo na mira do horizonte o próximo – deslocados, refugiados, imigrantes -, pessoas vulneráveis, carentes de orientação e de concretude de seus direitos e garantias fundamentais. No horizonte sonhado encontra-se a efetividade da cidadania e da dignidade de cada vulnerável, que podem ser alcançadas com a sua inclusão social, jurídica, econômica e ambiental, passíveis de concretização por Projetos, similares ao *"PUC-SP de portas abertas aos imigrantes e refugiados"*, que contribuam com a diminuição dos deslocados, de todas as ordens e categorias.

4 Notas conclusivas: efetivação e divulgação do Projeto e dos resultados do Projeto *"PUC-SP de portas abertas aos imigrantes e refugiados"*

Destaque para a afirmação de Di Cesare²¹ de que inexistente uma filosofia da migração que identifique o direito da cidadania do migrante, afirmando que apesar de o migrante ter um destino análogo ao do estrangeiro, ele transporta um significado mais amistoso, sendo, todavia, “um sem lugar”, tal qual o estrangeiro “ou mais que o estrangeiro”, notadamente quando se encontra na fronteira, tentando atravessá-la, porque nessa situação o migrante “não é nem cidadão, nem estrangeiro”.

Nas notas finais da presente pesquisa, reforça-se que o seu principal objeto é o próprio Projeto *"PUC/SP de portas abertas aos imigrantes e refugiados"*, que procurou integrar imigrantes, refugiados à comunidade da PUC/SP, inserida na cidade de São Paul, contemplando uma relação profícua entre pessoas de comunidades internacionais, corroborando a materialização de seus direitos fundamentais, notadamente os individuais e os direitos sociais à educação e ao meio ambiente ecologicamente sustentável, entre outros. O objetivo principal atinente à compreensão e divulgação do conteúdo do Projeto *"PUC/SP de portas abertas aos imigrantes e refugiados"* confirmou a concretização de direitos fundamentais atinentes à educação, proteção jurídica e prestação de serviços jurídicos destinados aos vulnerável, imigrantes e refugiados, destacando a necessidade de se dar continuidade a Projetos Acadêmicos fomentados, similares ao Projeto estudado.

A metodologia utilizada no presente estudo se valeu do método documental e das referências bibliográficas, revisitando pertinentes legislações (Lei nº 9.474/1997 e

²¹ DI CESARE, Donatella. *Estrangeiros Residentes: uma filosofia da migração*. Belo Horizonte, Editora Âyiné, 2020, p. 37. Tanto é verdade que ao se situar na fronteira, querendo atravessá-la, o migrante não é considerado como cidadão e nem como estrangeiro.



13.445/2017) doutrina e documentos nacionais e internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951), além do texto da Constituição da República Federativa do Brasil, a exemplo do rol de direitos dispostos nos seus artigos 5º, 6º e 225. Importante anotar que os documentos principais apreciados disseram respeito ao Projeto “PUC/SP de portas abertas aos imigrantes e refugiados”, procurando revelar e divulgar direitos concretizados desse público vulnerável, de maneira a corroborar a inclusão e integração de cada pessoa vulnerável, destacando que todas elas exerceram a sua cidadania e desfrutaram dos direitos de pessoas dignas que são, no percurso do desenvolvimento do Projeto apreciado.

A importância e efetividade relacionada ao tema pesquisado foram constatadas, eis que: trouxeram à baila a concretização de direitos fundamentais constitucionais que efetivaram a dignidade e a cidadania dos imigrantes e refugiados, atendidos no contexto do Projeto “PUC/SP de portas abertas aos imigrantes e refugiados”; corroboraram o decréscimo (mesmo que ínfimo em face do número total mundial) do número global dos deslocados, imigrantes e refugiados, que têm crescido de maneira exorbitante; e, promoveram profícuos diálogos integrativos e cooperativos entre os participantes das comunidades internacionais a que pertencem referidos vulneráveis, acolhidos no Projeto, e a comunidade da PUC/SP, acolhedora dessa população.

A pesquisa conseguiu demonstrar a hipótese sustentada sobre a viabilidade da execução do projeto “PUC/SP de portas abertas aos imigrantes e refugiados”, concretizando direitos fundamentais, inclusão, integração e humanitarismo, corroborando o enfrentamento do exorbitante crescimento global desse público de vulneráveis, e trouxe como resultados a confirmação de que o Projeto “PUC/SP de portas abertas aos imigrantes e refugiados” foi aplicado concretamente, incluindo, integrando e corroborando o exercício da cidadania de cada um desses vulneráveis, de maneira a efetivar a dignidade humana de cada “ser”, cumprindo Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Por derradeiro, entre os depoimentos trazidos por Professores que participaram do Projeto “PUC/SP de portas abertas aos imigrantes e refugiados”, no Seminário de encerramento do referido Projeto, que foi transmitido ao vivo, em 24.03.2021²², a Professora Sílvia Borelli realiza reflexões sobre os refugiados e apátridas, lembrando que quando esses vulneráveis chegam em um território novo corroboram a transformação dos lugares que

²² Disponível em > <https://www.youtube.com/watch?v=Aa2wlvN8St0&t=3086s> . Acesso em > 11 out 2025.



ocupam, sendo importantes para os novos mapas culturais, transformando paisagens e lugares, alcançando âmbitos coletivos como individuais, sempre com o desejo de se integrarem, incluírem, pertencerem ao lugar em que se encontram. Afirma, a Professora, que quem recebe essa população ganha com a mescla formada, concretizando nexos transculturais e transfronteiriços, a partir das experiências conflituosas. Conclui, afirmando que as portas devem ser abertas para uma dimensão que deve ser individual, solidária e coletiva, trocando-se experiências e com a “perspectiva de como estar juntas, a ser compreendida como o grande desafio, qual seja, uma pesquisa de vida”.

Tomara que outros Projetos acadêmicos, nessa mesma linha da efetividade dos direitos e garantias fundamentais, conforme realizado pelo Projeto “*PUC/SP de portas abertas aos imigrantes e refugiados*”, tornem possíveis a inclusão e a concretização dos direitos dos refugiados e imigrantes, entre tantos outros vulneráveis, excluídos e carentes, que sofrem inúmeras humilhações, as quais deles extraem, a dignidade e a cidadania.

Referências

ACNUR. *Convenção de 1951 e Protocolo de 1967*. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/convencao-de-1951>.

ACNUR. Disponível em: < <https://www.acnur.org/portugues/2020/06/16/acnur-lanca-relatorio-tendencias-globais-sobre-deslocamento-forcado-no-mundo/>>. Acesso em 09 out. 2025.

ACNUR. Disponível em: > <https://www.acnur.org/br/dados-refugiados-no-brasil-e-no-mundo>. Acesso em: > 10 out. 2025.

ACNUR. Disponível em> <https://brasil.un.org/pt-br/271526-em-meio-ao-aumento-do-deslocamento-for%C3%A7ado-global-acnur-celebra-progresso-em-solu%C3%A7%C3%B5es-nas> Acesso em> 12 out 2025.

ACNUR. *Convenção de 1951*. Disponível em> <https://www.acnur.org/br/convencao-de-1951>, Acesso em> 12 out 2025.

ALMA PRETA. *Mais Vós, Mais Nós*. Relatório [Refúgio em Números](#). Aponta presença de 143 mil refugiados no Brasil. Disponível em> https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/relatorio-aponta-presenca-de-143-mil-refugiados-no-brasil/?gad_source=1&gad_campaignid=22546923003&gbraid=0AAAAAqda5pw9Po5Ad9LFfvNfUdjkT6ju&gclid=Cj0KCQjwgKjHBhChARIsAPJR3xcjOp3ayulVd8oPqkZE8KDhtoI42avnp46Z9RDNWu5mOe5AUQnUyjkaAtYaEALw_wcB. Acesso em 09 out 2025.

CHAVES, João. Defensoria Pública da União. *Lei de Migração, Lei do Refúgio e acesso a direitos*.



Disponível em> <https://escola.mpu.mp.br/h/rede-de-capitacao-a-refugiados-e-migrantes/atividade-em-curitiba/apresentacoes-oficinas/nova-lei-de-migracao.pdf>. Acesso em > 12 out 2025.

COMISSÃO DOS DIREITOS DOS IMIGRANTES E REFUGIADOS DA OAB/SP. Disponível em> <https://www.facebook.com/direitosdosrefugiadoseimigrantes> Acesso em > 10 out 2025.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2018.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH). *Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas* (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. UNICEF para cada criança.

Disponível em> <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 11 out 2025.

DI CESARE, Donatella. *Estrangeiros Residentes: uma filosofia da migração*. Belo Horizonte, Editora Âyiné, 2020.

GOVERNO FEDERAL. Disponível em> Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/45416472. Acesso em: 11 mai. 2020.

PUC-SP de *Portas Abertas aos Imigrantes e Refugiados*”. Disponível > <https://www.pucsp.br/escritorio-modelo/imigrantes-e-refugiados> Acesso> 30/Set/2025. Disponível > <https://www.pucsp.br/escritorio-modelo/outros-projetos>. Acesso> 30/Set/2025.

PUC/SP. *Encerramento “Projeto PUC SP de portas abertas aos imigrantes e refugiados”* Disponível em > <https://www.youtube.com/watch?v=Aa2wlvN8St0&t=3086s> . Acesso em > 11 out 2025.

PUC/SP. Disponível > <https://osaopaulo.org.br/sao-paulo/puc-sp-de-portas-abertas-aos-imigrantes-e-refugiados/> Acesso> 30/Set/2025.

PUC/SP. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. “*Projeto PUC SP de portas abertas aos imigrantes e refugiados*” file:///D:/Reg-downloads/Docenciaeducacao_e_a_efetivacao_dos_direitos_human.pdf

SILVA, Alan F. A.; VILLAS BÔAS, Regina Vera. Docência/educação e a efetivação dos direitos humanos: “PUC-SP de portas abertas aos imigrantes e refugiados”. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, v. 65, (p. 259-280), ISSN-L: 1516-6104, 2024. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.1789>.

VILLAS BÔAS, Regina Vera; FERRAZ, Katia B. Rocha. Direitos humanos e fundamentais (individuais e sociais) impactados no sul global (pós-pandêmico): necessidade nova declaração cosmopolita de direitos e deveres humanos, v. 4, nº 80, 2024.



VILLAS BÔAS, Regina Vera. Contemporaneidade e efetividade dos direitos fundamentais sociais constitucionais no ordenamento jurídico nacional. *Revista Jurídica Unicuritiba*, v. 3, nº 75, 2023.

VILLAS BÔAS, Regina Vera e MOTTA, Ivan Martins. Um olhar transdisciplinar aos sustentáculos da política ambiental brasileira (p. 793-813). In “40 Anos da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente: reminiscências, realidade e perspectivas”. Coordenação Édis Milaré. 1ª ed. BH, SP: D’Plácido, 2021.

VILLAS BÔAS, Regina Vera. Crise da Democracia no contexto de crise sanitária: Direito em tempos de crise. In *Direito em Tempos de Crise: Covid-19*, Vol. III . CUNHA FILHO, Alexandre Jorge C. da et al (Orgs.) (p. 63-76), Quartier Latin, SP: 2020.

VILLAS BÔAS, Regina Vera; ALKIMIN, M. A. Os Direitos Sociais Fundamentais à Alimentação Adequada e à Saúde. In *Educação em Direitos Humanos: dos dispositivos legais às práticas educativas*. Sarmento, Dirleia F; Menegat, J.; Wolkmer, A. Carlos (Orgs.), Porto Alegre: Cirkula, (p.111-127), 2018.

VILLAS BÔAS, Regina Vera. O acesso à educação com qualidade que é focada nos direitos humanos e transmitida com afetividade concretiza a cidadania e efetiva a sustentabilidade. In *Direitos Sociais, Educação e Gestão Pública: em homenagem a Anísio Teixeira*. FREITAS, Lorena et al. (Orgs.), (p. 201-211) Santa Rita:SEDIC Graf. E Serviços, 2018.

VILLAS BÔAS, Regina Vera; MOTTA, Ivan Martins. A sociedade da cultura massiva exige celeridade na transmissão das informações: efetividade (relativa) das garantias e direitos humanos conquistados. In *Desafios à concretização dos Direitos Fundamentais na sociedade da informação*. Natércia Sampaio Siqueira et al. (Orgs), (p. 215-250). RJ: Ed. Lumen Juris, 2017.

VILLAS BÔAS, Regina Vera. Contemporaneidade e efetividade dos direitos fundamentais sociais constitucionais no ordenamento jurídico nacional. *Revista Jurídica Unicuritiba*, v. 3, n 75, 2023. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/6506>

VILLAS BÔAS, SOARES, Durcelânia, S. O direito humano à alimentação adequada: interdimensionalidade, efetividade, desenvolvimento humano e dignidade da pessoa humana. *Revista de Direitos Humanos e Efetividade*, v. 6, (19-38), 2020.

VILLAS BÔAS, Regina Vera. Erradicar a pobreza é acabar com a pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares: objetivo n. 1 de desenvolvimento sustentável (ODS). In: *Direitos humanos e meio ambiente: Os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030*. [Recurso eletrônico]. Coordenação: Livia Gaigher Bósio Campello. 1 ed. São Paulo: IDHG, 2020.

VOLUNTARIAS. Plataforma Brasil. Disponível em: <https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ConsultarProposta/ResultadoDaConsultaDeConvenioSelecionarConvenio.do?idConvenio=737024&destino=> Acesso em: 11 mar. 2020. Acesso em: 10 out 2025.